



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

LEI Nº 1.188 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

**INSTITUI O PROGRAMA CULTURAL JOVENS ARTISTAS
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A

Art. 1º Para desenvolver a ação cultural do Município nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 8º, inc. V fica criado, subordinado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o PROGRAMA CULTURAL JOVENS ARTISTAS, que deverá dispor para sua atuação dos seguintes equipamentos:

1. Oficinas de arte e artesanato;
2. Oficinas de artes cênicas;
3. Música, notadamente canto coral e banda;
4. Biblioteca inclusive gibiteca;
5. Museus, inclusive Galeria da Imagem e do Som;
6. Quaisquer outras formas de expressão de cultura.

§ 1º O programa centralizará a ação cultural dos núcleos que para esse fim criar, bem como os que forem criados pela comunidade ou escolas e se constituirá administrativamente como seção do Departamento de Cultura.

§ 2º Poderá o Município construir, em fomento a arte local, estúdio de música a ser utilizado pelos estudantes de música ou profissionais locais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO Estado do Espírito Santo

*Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720*

Art. 2º O programa ora instituído ficara sob a coordenação técnica do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo funcionara:

- I - Com servidores cedidos em convênios ou funcionários municipais concursados, comissionados ou contratados que tenham formação comprovada mínima no 2º grau em música, artes cênicas ou plásticas ou equivalentes cursos superiores nessas áreas;
- II - Com professores especializados nas áreas previstas no inciso anterior cedidos em convênio por organizações governamentais ou não;
- III - Com profissionais de renome municipal, estadual ou nacional para ministrar cursos, palestras, encontros ou outros mediante contratação na forma da Lei de Licitações e Contratos vigente.

Art. 3º O Município, para possibilitar a execução do programa, poderá local espaço físico específico e próprio, assim como adquirir bens e materiais que atendam a sua finalidade.

§ 1º O Município poderá criar ou incentivar eventos em suas várias modalidades, como festivais, ensaios, apresentações públicas e outros similares.

§ 2º O Município em fomento a atividade artística poderá doar, ou ceder em comodato, instrumentos musicais a alunos que se destacarem em sua área de aprendizado.

Art. 4º A presente lei poderá ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir mediante decreto, caso não haja previsão orçamentaria específica, Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do exercício de 2021, como disposto nos artigos 40 a 43 da Lei nº 4.320/64.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes - 205 - Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco - ES
Tel.: 27 3756-2720

Art. 6º Serão criadas naturezas de despesas e projetos relativos incorporando-os e os seus respectivos valores nas dotações do Orçamento do exercício de 2021.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 29 de novembro de 2021.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara